DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 30 de abril de 2020 – EDIÇÃO: 528 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br
Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FAZENDA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL A/C Sr. Rafael Angélico da Silva Representante legal da empresa MÍRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME. Avenida de Lima, nº 903, Bairro Senador Valadares, na cidade de Pará de Minas/MG, CEP: 35.661-685. NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado por sua prefeita, a Sra. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, nº 1870, Bairro São Geraldo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa MÍRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 65.353.401/0001-70, com sede na Avenida de Lima, nº 903, Bairro Senador Valadares, na cidade de Pará de Minas/MG, CEP: 35.661-685, por meio de seu representante legal, o Sr. RAFAEL ANGÉLICO DA SILVA, inscrito no CPF 066.207.716-45, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio dos processos licitatórios n^{os} 86/2019, modalidade Pregão nº 48/2019, e 107/2019, modalidade Pregão nº 69/2019, cujos objetos eram a aquisição de materiais de papelaria para uso da secretaria solicitante, pelo fato da Notificada, até a presente data, não ter entregue os produtos solicitados por meio de notas de autorização de fornecimento. Conforme notas de autorização de fornecimento n^{os} 000195/0001, 000242/0001 e 000528/0001, datadas de 05/FEVEREIRO/2020, 11/FEVEREIRO/2020 e 01/ABRIL/2020, foram enviadas à Notificada em 06/MARÇO/2020 e 06/ABRIL/2020 e reenviadas em 13/ABRIL/2020, foi requerido a esta, a realização de entrega ao Notificante dos produtos adjudicados nos processos licitatórios n^{os} 86/2019 e 107/2019, citados abaixo:

NAF 000195/0001		
Quantidade	Unidade	Produto
10	Pacotes	Caixa Arquivo Morto
20	Pacotes	Elástico Amarelo nº 18 (Gominhas)
NAF 000242/0001		
2	Caixas	Etiqueta INK-JET
NAF 000528/0001		
5	Caixas	Clips Metálicos 2/0
6	Caixas	Clips Metálicos 3/0
5	Caixas	Clips Metálicos 6/0
40	Unidades	Pasta Suspensa Marmorizada Plastificada

Acontece que nenhuma das mercadorias requisitadas foram entregues, o que contraria o pacto contratual realizado entre Notificante e Notificada. Essa conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da CLÁUSULA "XV-SANÇÕES" do Edital da seguinte forma exteriorizada: I- Advertência; II- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV; III- suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos; Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública(...) Portanto, devido à quebra de contrato por parte da CONTRATADA, pelo fato de não ter efetivado a entrega de produtos requeridos por meio de notas de autorização de fornecimento acima alinhavadas e que a esta acompanham cópias, o CONTRATANTE vem por meio desta aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA, exigindo que os produtos sejam entregues em sua totalidade, observando-se cada ordem de fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento desta. Em caso da não entrega neste quinquídio recursal ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da multa de 10% prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 5 (cinco) anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública. Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos constantes nas ordens de fornecimento n^{os} 000195/0001, 000242/0001 e 000528/0001, datadas em 05/FEVEREIRO/2020, 11/FEVEREIRO/2020 e 01/ABRIL/2020, enviadas à Notificada em 06/MARÇO/2020 e 06/ABRIL/2020 e reenviadas em 13/ABRIL/2020, ou apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade de advertência poderá ser relevada

se ocorrente uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas. A comprovação da entrega de todos os produtos pactuados ora requeridos nas ordens de fornecimento acima ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Administração, Contabilidade e Fazenda no endereço constante do cabeçalho desta, em relação à primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no andar superior do endereço acima descrito quanto à interposição de recurso. Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior execução judicial das mesmas acrescidas de juros correção e honorários advocatícios, bem como possível suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública. Córrego Fundo/MG, 30 de abril de 2020. ANA CRISTINA LEÃO CARVALHO FISCAL DO CONTRATO

SAÚDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL A/C Srs. José Maria Nogueira / Jonathan Dantas Nunes Representantes legais da empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTO EIRELI Rua Joaquim Paraguai, 114 – Bairro Vila Isabel – Cidade Varginha/MG – CEP: 37026-100 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2019 PREGÃO Nº 014/2019 NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.578-000, neste ato representado pela fiscal do contrato do processo acima alinhavado, Sra. KELI CRISTINA DA SILVA, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.945.035/0001-91, com sede na Rua Joaquim Paraguai, 114 – Bairro Vila Isabel – Cidade Varginha/MG – CEP: 37026-100, por meio de seus representantes legais, o Sr. JOSÉ MARIA NOGUEIRA, portador do RG M-940.349, inscrito no CPF 171.445.586-68 e o Sr. JONATHAN DANTAS NUNES, portador do RG 10.352.706, inscrito no CPF 070.717.336-19 do descumprimento contratual, pelo fato da Notificada não ter entregue, até a presente data, as cotações dos medicamentos conforme Tabela CEMED solicitadas através dos e-mails, datados de 13/02/2020 e 21/02/2020, em anexo, dentro do que foi pactuado entre as partes, devido a vasta quantidade de laboratórios que produzem os fármacos, ficando a cargo da empresa selecionar aquele que contém em seu estoque com a finalidade de agilizar a entrega dos mesmos. O item 10 do Edital, que dispõe sobre as "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" assim estabelece: "10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais. 10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções: 1. Advertência; 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV; 3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos; 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;" Portanto, devido a quebra de contrato por parte da CONTRATADA, vem o CONTRATANTE por meio desta aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA, exigindo que todos os produtos requisitados sejam entregues no prazo máximo de 3 dias corridos a partir do recebimento desta. Em caso da não entrega neste prazo ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da multa de 10% prevista no edital; da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos (art. 7º, da Lei 10.520/2002); ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração; todas cumuladas ou não (artigo 87, § 2º, da Lei 8.666/93). Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias corridos para a entrega das cotações solicitadas, ou apresentação de justificativa de inadimplemento (COMPROVADA), cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrente uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas. A comprovação da entrega dos produtos requisitados/pactuados ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria Municipal de Saúde no endereço constante do cabeçalho desta

em relação à primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no andar superior do endereço acima descrito quanto a interposição de recurso que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação. Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior execução judicial das mesmas acrescidas de juros correção e honorários advocatícios, bem como possível suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública. Córrego Fundo, 29 de abril de 2020. KELI CRISTINA DA SILVA Fiscal do Contrato

---

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.
Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144
O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: http://www.corregofundo.mg.gov.br.

ANA CRISTINA LEAO CARVALHO:05243899690

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA LEAO CARVALHO:05243899690
Dados: 2020.04.30 16:46:48 -03'00'